ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Sanciono
Em 12.04.2024
JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2495 DE 12 DE Abril DE 2024.

Estabelece normas para outorga de concessão de direito real de uso remunerado de quiosques e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mendes, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente, a proceder a outorga, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, da concessão de bens públicos, para exploração e administração dos imóveis por particulares, consistentes em 02 (dois) quiosques, pelo período de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, após a pertinente avaliação de cumprimento da função social do estabelecimento comercial, sendo:

I - 02 (dois) quiosques localizados na RJ 133, s/nº - Centro - Mendes - RJ, doravante especificados como QUIOSQUE 01 e QUIOSUE 02, cuja localização individualizada exata constará do pertinente edital licitatório;

§1º - A concessão abrangerá todas as obras do quiosque, especialmente: cozinha, banheiros, varanda e áreas resultantes de ampliação, incluindo sua operação para comercialização de gêneros alimentícios e eventual área externa para colocação de mesas e cadeiras, na forma a ser detalhada no próprio edital de concorrência pública, bem como no contrato de concessão que vier a integrá-lo.

§2º - Expirado o prazo de concessão previsto na presente Lei, será imediatamente revertida ao Município a propriedade de todas as benfeitorias que forem realizadas ao longo do período da concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal, ficando vedada a realização de obras e/ou benfeitorias sem a prévia anuência do Poder Executivo Municipal.

§3º - A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários e apoio ostensivo do DEMUTRAN.

§4º - Pela concessão não será cobrada qualquer mensalidade e/ou aluguel após a entrega do bem, sendo o direito a ser outorgado garantido àquele concorrente que oferecer a melhor proposta de pagamento único pela exploração do imóvel, nos termos da lei 14.133/2021 e do edital licitatório.

§5º - A prorrogação do prazo de concessão prevista no caput não ensejará o pagamento de novos encargos pecuniários, sejam eles de qualquer natureza.

§6º - O preço mínimo da área pública do quiosque no certame licitatório será estimado considerando a localização, as atividades econômicas a serem desenvolvidas e as características do local e não será inferior à 15.000 UFIR-RJ.

Art. 2º - A concessionária que irá explorar e administrar o quiosque responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários, ambientais e os que forem expedidos pelo Poder Executivo Municipal no edital de concessão.

Art. 3º - A concessionária responderá por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros.

Art. 4º - São obrigações dos permissionários:

I - Manter conservada e limpa a área permitida e a área limite adjacente de até dez metros;

II - Manter acondicionado o lixo, de forma adequada para os fins de coleta nos termos da legislação vigente;

III - usar uniformes e equipamentos apropriados para a comercialização de produtos alimentícios, conforme legislação sanitária específica, se for o caso;

IV - Manter o Alvará de Localização e Funcionamento e demais documentos relativos ao quiosque em local visível;

V - Exercer exclusivamente as atividades previstas no Termo de Permissão de Uso e Alvará de Localização e Funcionamento;

VI - Manter em dia o preço público e demais encargos relativos à ocupação;

VII - Exercer as atividades somente em dias, horários e local permitidos, conforme determinado em alvará Municipal;

VIII - Obedecer às exigências de padronização impostas pelo concedente;

IX - Utilizar exclusivamente a área permitida;

X - Conservar o quiosque dentro das especificações previstas nesta Lei;

XI - Desenvolver pessoalmente a atividade licenciada, podendo contratar mão de obra obedecida a legislação pertinente;

XII - Arcar com as despesas de água, luz, telefone e outras decorrentes da instalação e do uso do quiosque ou da atividade desenvolvida;

XIII - Cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica;

Art. 5º - É vedada a transferência, a qualquer título, da concessão do quiosque Municipal ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder Executivo, o que implicará a caducidade da concessão.

Art. 6º - Visando incentivar o comércio, cultura e lazer municipais, o pertinente edital licitatório deverá prever requisitos que estimulem a adesão de comerciantes/empreendedores municipais ao certame, como também estabelecer cláusulas que visem condicionar os concorrentes vencedores a promoverem a cultura local, sempre respeitados os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

Art. 7º - Desde que compatíveis com as normas vigentes, regulamentações específicas e supervenientes poderão ser editadas por intermédio de Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes de de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal